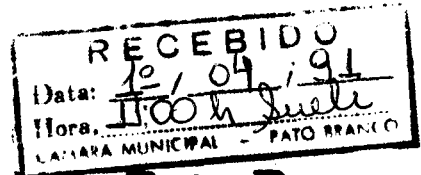




Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M 19 / 91

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Câmara Municipal o anexo Projeto de lei que solicita autorização legislativa para fazer aquisição do lote nº 5 da quadra nº 7 do Loteamento Encruzilhada nº 1, de propriedade de José Alerico, objeto da transcrição nº 11.491, às fls. 45 do livro nº 3, do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, pelo preço de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), de acordo com que concluiu a Comissão de Avaliação designada pela Portaria nº 45/91.

A aquisição se justifica em razão de que aludido imóvel foi totalmente usado na abertura do prolongamento da Rua das Flores, no Loteamento citado, o que em consequência, determinou ao proprietário a perda total do imóvel.

Na verdade, é que se busca a indenização do proprietário.

Considerando a validade da proposta, cujo preço entendemos ser relativamente de baixo custo, solicitamos que a proposição tenha regime da urgência em sua tramitação.

Certos da compreensão e apoioamento dos nobres edis, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e apreço.

Gabinete do prefeito Municipal de Pato Branco, aos 27 dias do mês de março de 1991.


CLÓVIS SANTO PADOAN
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

Tedoreio Final

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº. 22/91

Súmula: Autoriza o Executivo a adquirir o lote nº 5 da quadra nº 7 do Loteamento Encruzilhada 1.

.....
.....

Art. 1º - Fica autorizada a aquisição do lote nº 5 da quadra nº 7 do Loteamento Encruzilhada nº 1, com área de de 855,00 m² (oitocentos e cinquenta e cinco metros quadrados) de propriedade de José Alerico e sua esposa, transcrito sob número 11.491 às folhas 45 do livro nº. 3, do 1º. Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, pelo preço de Cr\$. 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 22/91

SÚMULA: Autoriza o Executivo adquirir o lote nº 5 da quadra nº 7 do Loteamento Encruzilhada 1.

.....
.....

Art. 1º - Fica autorizada a aquisição do lote nº 5 da quadra nº 7 do Loteamento Encruzilhada nº 1, com área de 855,00m² (oitocentos e e cinquenta e cinco metros quadrados), de propriedade de José Alerico e sua esposa, transcrito sob nº 11.491, às fls. 45 do livro nº 3, do 1º ' Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, pelo preço de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

PROJETO DE LEI: 22/91

SÚMULA - AUTORIZA O EXECUTIVO ADQUIRIR O LOTE Nº 05 DA QUADRA Nº 07
DO LOTEAMENTO ENCRULILHADA 1

PARECER

Pelo Projeto de Lei supra indicado, pretende o Executivo Municipal a obtenção de Autorização Legislativa para adquirir o lote nº 5 da quadra nº 7 do Loteamento Encruzilhada pelo valor de Cr\$. 150.000,00 tendo em vista que aludido terreno foi totalmente usado na abertura do prolongamento da Rua das Flores.

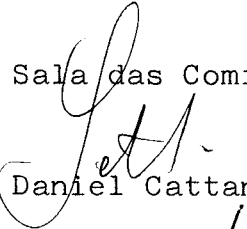
A aquisição é recomendável tendo em vista que a aludida Rua já foi aberta num verdadeiro esbulho praticado pela municipalidade.

De outra parte a Comissão de Avaliação instituída pela Portaria nº 45/91 indica que a importância a ser paga coincide com o valor venal do terreno.

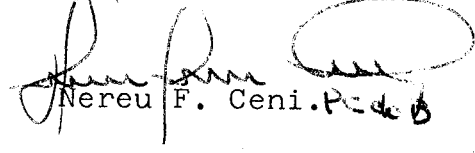
Desta forma, entendemos que o Projeto de Lei preenche os requisitos de conveniência, oportunidade e interesse público, merecendo a sua aprovação do douto Plenário desta Casa.

É o parecer salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 11 de abril de 1.991


Daniel Cattani - Relator


Hilário A. Toniolo


Nereu F. Ceni. P. de B.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 22/91

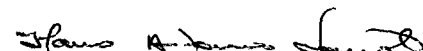
Súmula: Autoriza o Executivo adquirir o lote nº 5 da quadra nº 7 do Loteamento Encruzilhada 1.

O Executivo Municipal, a través da mensagem 19 / 91 de 27 de março de 1991, busca autorização legislativa para adquirir o lote nº 05, quadra nº 07, bairro Encruzilhada 1. No entender dessa Comissão não se trata de uma aquisição mas sim de uma reparação, ou melhor, uma indenização, pois o imóvel já foi utilizado pelo município, pela ocupação de uma rua.

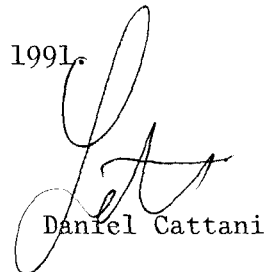
Entendemos que se faz necessário o prolongamento da Rua das Flores, porém anterior a este evento deveria ser feita a transação. Felizmente estamos diante de um proprietário suscito ao qual não interessa em dificultar, o que lhe seria de direito.

Além dessas observações verificamos que o valor do referido imóvel é bastante baixo e sugerimos a máxima agilização na tramitação e aprovação da matéria.

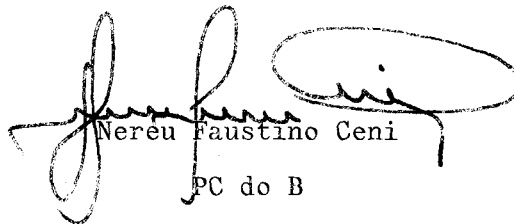
Pato Branco, 11 de abril de 1991.


Ilario Antonio Toniolo

Relator - PMDB


Daniel Cattani

PDS


Nereu Faustino Ceni
PC do B



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

Através do Projeto de Lei nº 22/91, o Executivo Municipal, busca autorização legislativa para adquirir o lote nº 5, da quadra nº 7, do Loteamento Encruzilhada nº 1, com área de 855 m², de propriedade de José Alérico, transcrito sob nº 11.491, às fls. 45, do Livro nº 3, do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, pelo preço de Cr\$ 150.000,00 conforme proposta encaminhada pelo proprietário a Prefeitura Municipal.

A aquisição se justifica, tendo em vista que o lote acima citado foi totalmente utilizado na abertura do prolongamento da Rua das Flores, que determinou ao proprietário a perda total do mesmo.

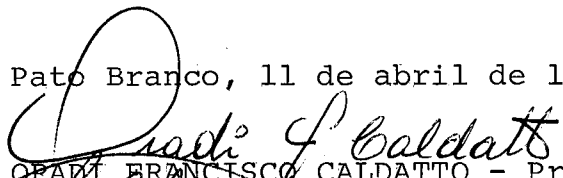
A Comissão de Avaliação designada pela Portaria nº 45/91, após vistoria e conferir "in loco", avaliou o mesmo em Cr\$ 150.000,00.

A proposta apresentada pelo proprietário tinha prazo de validade de 30 dias, o qual, hoje já se encontra expirado. Se, o proprietário do imóvel, mantiver ainda a mesma proposta, entendemos pertinente a concretização do negócio, por tratar-se de importância relativamente baixa.

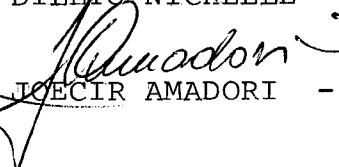
Diante do exposto, somos de parecer favorável a tramitação normal da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 11 de abril de 1.991.


OPADI FRANCISCO CALDATTO - Presidente


DILETO NICHELLE - Relator


JOECIR AMADORI - Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Através do Projeto de Lei nº 22/91, o Executivo Municipal, busca autorização para adquirir o lote nº 05, da quadra nº 07, do Loteamento Encruzilhada nº 1, com área de 855 m², de propriedade de José Alérico, transcrito sob nº 11.491, às fls. 45, do livro nº 3, do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, pelo preço de Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros).

Alega o Executivo Municipal, que a aquisição se justifica em razão de que aludido imóvel foi totalmente usado na abertura do prolongamento da Rua das Flores, no Loteamento citado, o que em consequência, determinou ao proprietário a perda total do imóvel.

Na verdade, o que se busca é a indenização do proprietário.

Analisando o presente caso, entendemos que o procedimento mais correto, seria que o Chefe do Executivo Municipal, decretasse a desapropriação por necessidade ou utilidade pública e por interesse social, conforme dispõe o inciso XI, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal, antes mesmo da abertura de referido prolongamento que cortou o mencionado imóvel, para que desta forma fosse efetivada a devida indenização ao proprietário do mesmo.

Ocorre, todavia, que o Projeto vem instruído com carta proposta para venda do referido lote, feita pelo proprietário - sr. José Alérico à Prefeitura Municipal, no valor de Cr\$ 150.000,00, o qual concordou a Comissão de Avaliação designada pela portaria nº 45/91.

Referida proposta tinha prazo de validade por 30 (trinta) dias, a contar do dia 27 de fevereiro do corrente, no qual, hoje já se encontra expirado.

Se o proprietário do imóvel, mantiver ainda, esta proposta, entendo pertinente a concretização de referido negócio, por tratar-se de valor relativamente baixo.



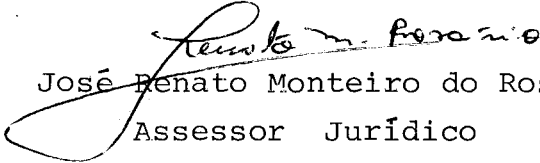
Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Diante do exposto, a matéria encontra-se apta a tramitação normal, muito embora, discordamos do procedimento adotado pelo Executivo Municipal, como meio de indenização ao proprietário do referido lote.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 03 de março de 1.991.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
GABINETE DO PREFEITO

RELATÓRIO DA COMISSÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 45/91, DE 11 DE MARÇO DE 1991.

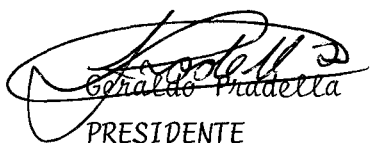
OBJETO: Lote nº 5 da quadra nº 7 do Loteamento Encruziliada.

Parecer da Comissão:

Os membros da Comissão de Avaliação, nomeados pela Portaria nº 45/91 de 11 de março de 1991, reuniram-se em 15 de março de 1991, para avaliar o lote nº 5 da quadra nº 7 do loteamento encruziliada, e após vistoria e conferir "in loco", esta Comissão avaliou o mesmo em Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

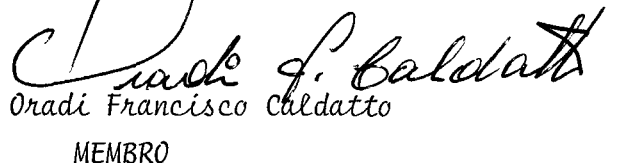
Este é o Parecer da Comissão, se assim também vier entender Vossa Excelência.

Pato Branco, 15 de março de 1991.


GERALDO PRADILLA
PRESIDENTE

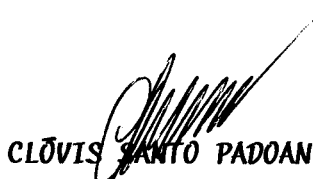

Nereu Fautino Ceni
MEMBRO


Luis Carlos Braun
SECRETÁRIO


Oradi Francisco Caldatto
MEMBRO

Homologo o Parecer da Comissão de Avaliação, cumpridas as formalidades legais.

Em 15/03/91


CLÓVIS SANTO PADOAN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
GABINETE DO PREFEITO

P O R T A R I A Nº 45/91

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E :

I - instituir, uma Comissão de Avaliação integrada pelos Senhores: Geraldo Pradella, Luis Carlos Braun e os Vereadores Nereu Fautino Ceni e Oradi Francisco Caldato, para sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, proceder a avaliação do que segue:

- Avaliar o lote nº 05 da quadra nº 07 do Loteamento encruziliada, devidamente registrado no Registro de Imóveis de Pato Branco.

II - Estabeecer o prazo de 05 dias, para que a mencionada Comissão, proceder a avaliação e emita seu parecer, enviando-o a este Executivo Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos 11 dias do mês de março de 1991.


CLÓVIS PADOAN
PREFEITO MUNICIPAL

Pato Branco, 27 de fevereiro de 1991

λ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
PATO BRANCO -PR.

REF.: CARTA PROPOSTA PARA VENDA DE LOTE URBANO

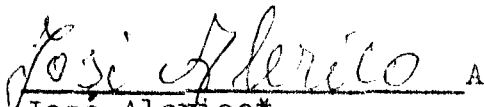
Prezados Senhores

Eu, abaixo assinado, JOSÉ ALERICO, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado em Pato Branco Pr., portador da identidade nº 481.466=Pr. e CPF: 033.792.569-00, venho propor a venda do lote nº 05 da quadra nº 07 do Loteamento encruziliada, devidamente registrado no Registro de Imóveis Pedro de Sá Ribas, por motivo de ter sido aberto uma rua cortando o lote ao meio, para dar passagem para a chácara seguinte, trabalho este realizado por esta prefeitura.

Como legítimo proprietário do lote acima descrito, deixei opção de venda para a IMOBILIÁRIA NACIONAL LTDA, pelo valor de Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros), podendo V.Sas tratar diretamente com a imobiliária citada, pelo mesmo valor. Prazo de validade 30 (trinta dias).

Sem outro particular firmamo-nos,

Atenciosamente


José Alerico*
CPF: 033.792.569-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTÓCOLO

Nº 12488E

41

Contrato de Prestação de Serviços para a Venda de Imóveis

Sciep

Modelo aprovado pelo Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado do Paraná

(Previsão no art. 16 - inciso VI da Lei Federal n.º 6.530/78 e Resoluções n.º 05/78 e 23/79 do CORECI)

O(a) abaixo assinado(s), contrata(m) com IMOBILARIA NACIONAL S/C LTDA.

CRECI n.º 1.945-J SCIEP n.º _____

com sede à RUA CARAMURU- 246 - PATO BRANCO PR.

nesta cidade, a prestação de seus serviços profissionais para com exclusividade promover a venda e fechar o negócio do imóvel abaixo descrito, conforme matrícula n.º _____ do _____ registro de imóveis da cidade de _____

Estado _____, Imóvel LOTE Nº 1 - QUADRA 07 LOTEAMENTO

ENCRUZILHADA I RUA DOM JOÃO VI. 510m2. xixx500. 150.000,00

LOTE Nº 05 da QUADRA 07 LOTEAMENTO ENCRUZILHADA II COM (2)M"; 450.m2.

pel' preço de NCz\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS.)

A VISTA ou nas seguintes condições: ACEITA CARRO.

BRIGANDO-SE:

1.ª A não tratar da venda diretamente ou por intermédio de outrem durante o prazo de 60 dias.

(_____), dias úteis, contados desta data; 12.12.90

2.ª A pagar pela mediação, no ato do recebimento do sinal ou, se não houver, na assinatura da Escritura de Promessa ou Definitiva de Compra e Venda, a percentagem de 5 % (cinco por cento) sobre o preço pelo qual a venda for efetuada ou honorário mínimo de NCz\$ _____;

3.ª A pagar os honorários acima, mesmo fora do prazo de validade deste contrato, até seis meses após, se a venda do imóvel for efetuada a comprador apresentado pelo referido corretor ou empresa, ou a alguém com quem haja iniciado negociações, bem como a sócios ou parentes destes;

4.ª A referendar qualquer venda feita dentro das condições mínimas acima especificadas, bem como dar por firme e valioso qualquer sinal de negócio recebido, que o corretor ou empresa acima fica desde já expressamente autorizada a receber e do mesmo passar recibo, responsabilizando-se por si, seus herdeiros e sucessores;

§ Único - Em caso de desistência por parte do promitente vendedor(outorgante) com relação ao sinal de negócio recebido, responsabiliza-se o mesmo pelos prejuízos ou danos causados (Código Civil Brasileiro - Arts. 1094 e 1097), além do pagamento dos honorários havidos por direito;

5.ª O corretor ou empresa poderá colocar placa ou faixa no imóvel, podendo substabelecer a presente outorga a outros corretores de imóveis, por prazo não superior ao do presente contrato;

6.ª Na conclusão ou consumação da venda, sem o pagamento dos honorários, fica o outorgado autorizado a emitir Letra de Câmbio no respectivo valor;

7.ª Vencido o presente contrato, salvaguardados os casos previstos na cláusula 3.ª, não tendo sido vendido o imóvel objeto deste, fica o outorgante desobrigado de qualquer pagamento ao corretor ou empresa;

8.ª Ao eleger o foro de (PATO BRANCO) para dirimência de dúvidas, oriundas do presente contrato, que vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas;

OBS.: PROPIETÁRIO SR. JOSÉ AIDENICO PS- KM 50 AMPERE.

KM 47 DE SANTA ISABEL D' OESTE PR.

Ass.: José Aidenico

Ass.: _____

Propr.: _____

Esposa: _____

Est. Civil: _____

Regime Casamento: _____

RG: _____

CPF: _____

RG: _____

CPF: _____

Endereço Completo: _____

Assinatura do Corretor ou Empresa

TESTEMUNHAS:

OBS.: 1 - Relacionar em "Obs" tudo o que permanecerá no imóvel, já incluído no preço, tais como: móveis, carpet, lustres, cortinas, etc.;

2 - O valor do honorário mínimo não pode ser inferior ao estabelecido pela tabela de honorários profissionais da SCIEP;

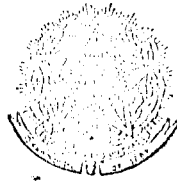
3 - Usar o verso se necessário.

_____ de _____ de 19____

A PRESINTE OPÇÃO FICA RENOVADA POR MAIS 60 dias a partir de
23.01.91 Pelo Valor.

Jose Americo

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PATO BRANCO

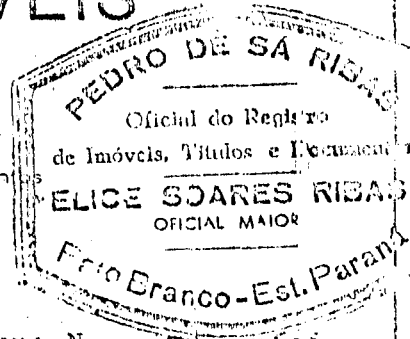
REGISTRO DE IMÓVEIS

Pedro de Sá Ribas

Oficial do Registro de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos

Elice Soares Ribas

Oficial Maior



Certifico que a fls. N. 45 do livro N. 101 registrada hoje sob Nil. 491 a Escritura Pública de compra e venda de imóvel URBANO. Lotes n.ºs. 1 e 5 da quadra n.º 27 do loteamento ENCRUZILHADA n.º 1, neste distrito. - Constá de dois lotes n.ºs. 1 e 5 da quadra n.º 27 do loteamento ENCRUZILHADA n.º 1 (um), situado neste distrito e município de Pato Branco, com a área total de 1.305m² (um mil, trezentos e cinco metros quadrados); sendo o lote n.º 1 com 450m² e o lote n.º 5 com 855m², sendo o total acima descrito; dentro dos seguintes limites e confrontações: o lote n.º 1 em frente com uma rua sem nome; aos fundos com o lote n.º 2, do lado com uma rua sem nome e de outro lado com o lote n.º 6; e o lote n.º 5 com as seguintes confrontações: em frente com uma rua sem nome de um lado com o lote n.º 4; aos fundos e de outro lado com o restante do lote n.º 12; de conformidade com o memorial inscrito no livro n.º 8-A, fls. 151 a 152, sob n.º 9, neste cartório. Transcrição anterior sob n.º 5.706, fls. 227 a 260 do livro n.º 3-E do Registro de Imóveis desta comarca. - ADQUIRENTE: SE ALBERTO, brasileiro, solteiro, agricultor, residente em Francisco Beltrão, neste Estado. CONTRATADA: OLINDA e sua mulher OLINDA, brasileiras, casadas, com três filhos, residentes nesta cidade. TÍTULO: Compra. FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de compra e venda, no livro n.º 23, fls. 178, em 10 de março de 1.966, nas notas de Evandro V. Novaes, Tabelião nesta cidade. - VALOR: Com mil cruzeiros (R\$ 1.000,00). COMISSÃO: As de CONSERVAÇÃO - direito. OBSERVAÇÕES: O imposto de transmissão de importância de R\$ 9.000, foi pago em 10-3-66, conforme talão n.º 995/66 da Pref. Mún. desta cidade. - //

O referido é verdade e dou fé.

Pato Branco, 12 de março de 1966.

Pedro de Sá Ribas
Oficial

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Nº 993, '66

Imposto de Transmissão de Propriedade Imóvel "INTER-VIVOS"

Lei 24/61 — Art. 2.º

Imposto..... 7,5%..... Cr\$ 100.000,..... Cr\$ 7.500,.....
Adicional 20 %..... Cr\$ 1.500,.....
Multa..... %..... Cr\$
TOTAL A PAGAR..... Cr\$ 9.000,.....

O Snr. JOSÉ ALERICO

paga a importância de Cr\$ (9.000,) (nove mil cruzeiros)

proveniente do Imposto de Transmissão de Propriedade Imóvel "Inter-Vivos" de Dois lotes
Nºs 1e5 da quadra 7 do Loteamento Encruzilhada 1º qual faz parte do lote
rural Nº 12 do Núcleo Bon Retiro, Neste Município de Pato Branco,
Com a área de 1305m2 (hum mil trezentos e cinco metros quadrados)
O referido Loteamento Encruzilhada nº 1 esta registrado deacordo com
a Lei 58 de 10-12-37 e regulamento pelo Decreto nº 3.079 de 15 de
setembro de 1.938, No Cartório de Imóveis Titulos e Documentos da Comarca
de Pato Branco, sob nº 3, Livro 8, Fls. 24ª 28.

PARA FINS DE ESCRITURA

Conforme avaliação n. e Guia de Recolhimento n.

Recebi a importância constante do presente recibo.

Pato Branco, 10 de março de 1966

Resouro